



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



**Câmara Municipal de Araguaçu-TO**

Protocolo Nº 2775

LEI Nº 704/2023

Em 22 / 08 / 2023

DE 30 DE MAIO DE 2023.

**PUBLICAÇÃO**

Albino V. Soares

Assinatura

**“INSTITUI A SEMANA DA  
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Certifico que a presente Lei foi afixada no  
quadro do Centro Administrativo,  
fazendo-se Verdade e Justiça.  
Araguaçu-TO, 30 de maio de 2023  
Francina Alves C. Carmo  
Secretaria de Administração

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Araguaçu a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Semana Municipal de Juventude será realizada anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal de Araguaçu Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I- Divulgar informações sobre os direitos dos Jovens conforme assegura o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);
- II- Promover a conscientização da Juventude sobre o seu papel como cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III- Promover a formação dos jovens nas dimensões sociais, política e cultura;
- IV- Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V- Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, Nº 08, CENTRO – CEP: 77.475-000  
FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU – TO  
Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) – E-mail: [pmaraguacu@terra.com.br](mailto:pmaraguacu@terra.com.br)



VI- Implementar o “Premio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal” para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no Prazo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** A Sociedade será envolvida com a participação de Igrejas, Associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023).

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal